

**CONVÊNIO COM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR  
SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA/PR**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA/PR**, inscrita no CNPJ nº 77.538.510/0043-09, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO** inscrito na OAB/PR nº 19.724 e **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR – SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA/PR**, órgão assistencial da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 45 e 62 da Lei 8.906/1994, inscrito no CNPJ nº 76.688.936/0001-19, com sede neste Município, Rua Coronel Saldanha, nº 1903, Centro, CEP 85010-130, neste ato representado pelo seu **DELEGADO DE SUBSEÇÃO**, **JAIR GAVINO FILHO**, inscrito na OAB/PR nº 46.125, nomeado pelo **Ofício nº 026/14-GP** doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro lado,

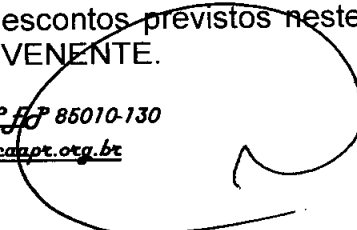
**FUCHS E FRARE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº 29.288.077/0001-90, estabelecido na avenida Guarapuava, nº 1400, loja 03 piso L1 - Guarapuava - Paraná, sob nome comercial **Lady & Lord Cabeleleiros e Estética** por suas representantes Legais **Roberta Frare**, brasileira, solteira, empresária, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 004.404.589-19, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01864789255 DETRAN-PR e **Debora Rocha Martins Fuchs** brasileira, casada, empresária, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 700.999.449-87 e RG nº 4.983.064-5 SESP-PR, residentes e domiciliadas nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, conforme mútuo interesse, firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por finalidade descontos de 15% de segunda a quarta-feira em todos os procedimento praticados, pela **CONVENENTE** à **ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA OAB/PR** e seus dependentes, bem como, aos **FUNCIÓNÁRIOS** da OAB/PR-Guarapuava e seus dependentes, doravante denominados **Beneficiários**.

1.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, o acúmulo dos descontos previstos neste Convênio com qualquer outro desconto oferecido pela **CONVENENTE**.

*Guarapuava/PR, Rua Coronel Saldanha, nº 1903, Centro, CEP 85010-130*  
*Fone: (42) 3623-3451 - [www.oabguarapuava.com.br](http://www.oabguarapuava.com.br) - [www.caopr.org.br](http://www.caopr.org.br)*



## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para usufruírem do desconto, objeto deste Convênio, os Beneficiários da **CONVENIADA** deverão preencher cadastro junto a **CONVENENTE**, momento em que deverão comprovar a qualidade de Beneficiário do presente Convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento.

## CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Convênio não será oneroso para as partes, cabendo tão somente aos seus Beneficiários, honrar com os pagamentos descritos no item 1.1 deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONVENIADA** se obriga a divulgar os serviços oferecidos pela **CONVENENTE** através de seus sites, [www.caapr.org.br](http://www.caapr.org.br) e [www.oabguarapuava.com.br](http://www.oabguarapuava.com.br), e por mala direta eletrônica aos Beneficiários;

4.2. A **CONVENENTE** se obriga a comercializar todas as espécies de produtos comercializadas aos Beneficiários do presente convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá validade até a rescisão de quaisquer partes, de acordo com a cláusula 6.1 deste documento.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) A qualquer tempo por iniciativa de quaisquer partes, mediante notificação prévia, por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes envolvidas, inclusive sem prejuízos iguais aos Beneficiários da **CONVENIADA**, seja a que título for.
- b) Se quaisquer das partes infringirem as condições estipuladas nesse Instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. Ocorrendo a rescisão desse instrumento, nos casos previstos nas letras *a* e *b*, do item 6.1. desta cláusula, o desconto previsto no item 1.1 deste instrumento deverá ser praticado aos Beneficiários da **CONVENIADA**, nos 30 (trinta) dias após a respectiva rescisão.



Guarapuava/PR, Rua Coronel Saldanha, n.º 1903, Centro, CEP 85010-130  
Fone: (42) 3623-3451 - [www.oabguarapuava.com.br](http://www.oabguarapuava.com.br) - [www.caapr.org.br](http://www.caapr.org.br)

### CLÁUSULA SÉTIMA

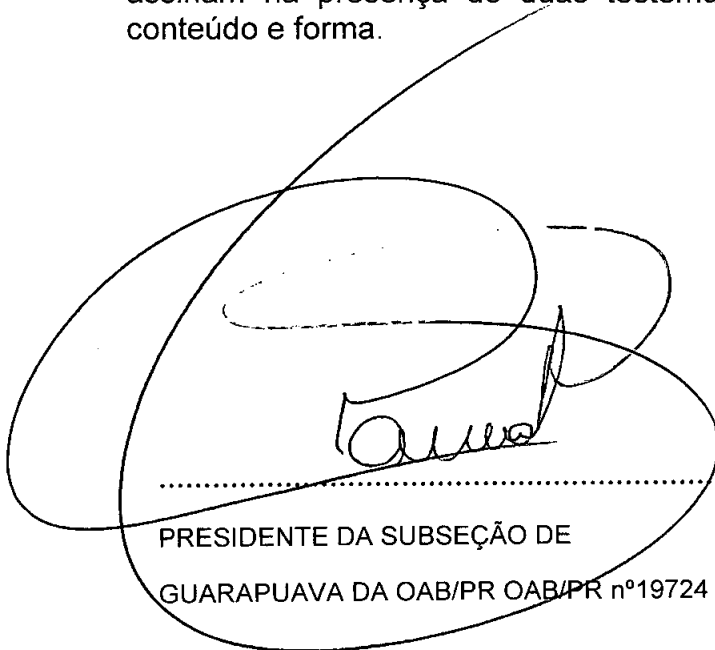
7.1. As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA

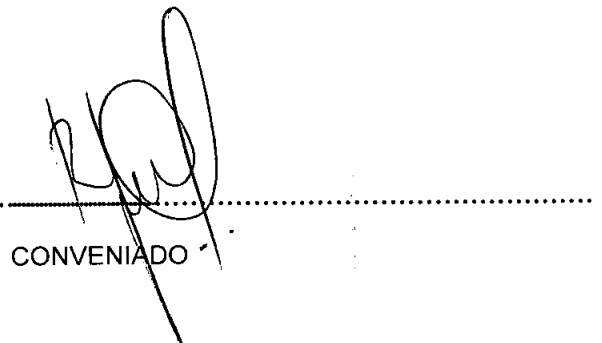
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o inteiro teor deste Convênio, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

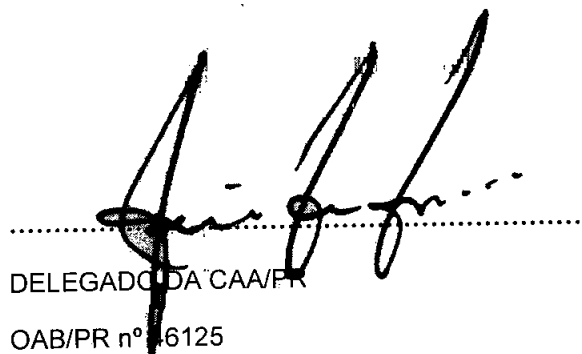
Guarapuava, 26 de Setembro de 2018.



.....  
PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DE  
GUARAPUAVA DA OAB/PR OAB/PR nº19724



.....  
CONVENIADO



.....  
DELEGADO DA CAA/PR  
OAB/PR nº 16125